



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 991 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

SÚMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar Repasse à Associação Missionária Educativa de Santa Ana – Projeto Solipar e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar à Associação Missionária Educativa de Santa Ana - Projeto Solipar, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 49.213.101/0004-82, com sede e foro neste Município, a importância de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para o exercício de 2014, sem reajustes, disciplinado pelo artigo 26 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigos 16 e 17 da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1.964.

Parágrafo único - Os valores expressos no caput do artigo 1º, destinar-se-ão a manutenção e a prestação de atendimento aos serviços essenciais da Entidade, junto ao atendimento de crianças e adolescentes na faixa etária de 08 (oito) a 12 (doze) anos de idade, residentes no Município.

Art. 2º - Fica a Entidade obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, mensal e anualmente, ao Executivo Municipal, independentemente de serem objetos de fiscalização pelo Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 21 de novembro de 2013.

Paulino de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

Autoria: Poder Executivo.